

PARECER

PROCESSO Nº 143/2023/PMES – Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 075/2023

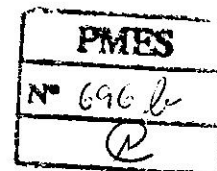
Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa MG COMERCIAL LTDA. junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **MG COMERCIAL LTDA.** apresentou recurso em face do seu IMPEDIMENTO em participar da disputa dos itens exclusivos ME/EPP, alegando em síntese: tempestividade recursal; seu impedimento em participar nos itens exclusivos, sagrando-se vencedora a empresa DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP; que deveria ter sido permitida a participar dos itens exclusivos, por não haver 3(três) microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a competir nos referidos itens; pugnando ao final, que os itens de participação exclusiva sejam fracassados, bem como, pelo recebimento e julgamento do recurso, com efeito de alterar o resultado do certame e habilitação da empresa que estiver melhor classificada na sequência.

Ressalto que, transcorrido prazo legal, não foram apresentadas contrarrazões recursais. Saliento ainda que, constam dos autos a manifestação da Pregoeira no sentido da improcedência do recurso apresentado, mantendo o resultado do certame.

Em análise ao recurso, as razões que o fundamentam e a manifestação emitida pela Pregoeira, ressalto por oportuno que: o impedimento da empresa recorrente em participar dos itens exclusivos decorreu de expressa previsão no edital, mais especificamente dos itens e subitens seguintes: 2.1.1, 2.2 e 2.2.8; a empresa recorrida não comprovou seu enquadramento como ME/EPP nos moldes legais, situação imprescindível para sua participação em relação aos itens exclusivos e por



fim, não foram identificados descumprimentos às normas legais e editalícias.

Superadas tais premissas, quanto aos aspectos estritamente legais, sugiro o não acolhimento do recurso e de suas razões, mantendo a decisão em questão, considerando não haver irregularidade, omissão passível de anulação, correção do certame ou alteração da decisão que impediu a participação da empresa recorrente em relação aos itens exclusivos.

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 12 de setembro de 2024.

Carolina Mantovani Bovi Zanesco
Procuradora Jurídica